Publicado no Quadro de Avisos de acordo com Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.
Em 09 / 11 / 2026

PORTARIA Nº 45, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL MARCELINO RAFAEL DOS SANTOS, E RETIFICA ERRO MATERIAL DE SEU ANEXO ÚNICO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PRUDENTE DE MORAIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 79, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 11, 13 e 33 do Decreto nº 2.880, de 19 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, nos termos da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto nº 2.880, de 19 de outubro de 2026, atribui à Secretaria responsável a definição dos dias e horários de funcionamento do Mercado Municipal, ADMITIDOS HORÁRIOS DIFERENCIADOS para atendimento ao público, carga e descarga, reposição de mercadorias, limpeza e manutenção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 19 de outubro de 2026, cujo art. 2º fixou, de modo UNIFORME para todos os espaços individualizados, horário mínimo de abertura ao público das 7h às 18h de terça-feira a sábado e das 7h às 14h aos domingos;

CONSIDERANDO que os segmentos abrigados no Mercado Municipal têm vocações de consumo distintas, concentrando-se o comércio de hortaliças, hortifrúti e flora no período matutino, em razão da natureza perecível e do consumo predominantemente matinal desses produtos;

CONSIDERANDO que a exigência de horário mínimo uniforme obrigaria o permissionário de banca a permanecer aberto em período sem demanda, com mercadoria já comprometida pela exposição prolongada, onerando-o sem proveito para o público;

CONSIDERANDO que a fixação de horários diferenciados por segmento permite ainda a repartição de um mesmo espaço entre permissionários distintos, em períodos não coincidentes, ampliando o número de vagas e o acesso de produtores ao equipamento;

CONSIDERANDO que o horário de cada espaço integra o OBJETO da permissão de uso e deve, por isso, constar do respectivo instrumento de outorga, assegurando-se ao interessado prévio e pleno conhecimento das condições a que se submete;

CONSIDERANDO o ERRO MATERIAL constante do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 44, de 19 de outubro de 2026, cujo cabeçalho indica tratar-se de anexo da Portaria nº 43, impondo-se a retificação antes da publicação do Edital, que a ele remete;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a Portaria nº 44/2026 com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, assinado em 06 de novembro de 2026, antes de sua publicação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica RETIFICADO o erro material constante do cabeçalho do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 44, de 19 de outubro de 2026, onde se lê "ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026", leia-se "ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026".

Parágrafo único. A retificação tem natureza meramente formal, não altera o conteúdo do ANEXO ÚNICO e retroage à data da publicação da Portaria nº 44/2026.

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 44, de 19 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. Os espaços individualizados deverão permanecer abertos ao público, no mínimo, nos DIAS e HORÁRIOS definidos no instrumento de outorga da respectiva permissão de uso — edital, seus anexos e termo de permissão —, observado o seguinte:*
>
> *I – o horário autorizado não poderá exceder o horário de funcionamento do Mercado Municipal fixado no art. 1º para cada dia;*
>
> *II – o horário será idêntico para todos os espaços de uma mesma categoria, ressalvada distinção expressamente motivada em razão das características físicas, da localização ou do regime de ocupação do espaço;*
>
> *III – a definição poderá abranger apenas alguns dias da semana, hipótese em que o mesmo espaço poderá ser ocupado por mais de um permissionário, em dias ou horários não coincidentes, mediante outorgas autônomas do Município;*
>
> *IV – o horário integrará o objeto da permissão e constará do termo de permissão de uso.*
>
> *§ 1º. Na quarta-feira, na quinta-feira e na sexta-feira, o funcionamento dos espaços individualizados após as 18h é facultativo, salvo quando o instrumento de outorga dispuser diversamente.*
>
> *§ 2º. O disposto neste artigo não impede o fechamento justificado do espaço, desde que previamente comunicado à Administração, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Mercado Municipal.*
>
> *§ 3º. Inexistindo definição no instrumento de outorga, os espaços individualizados deverão permanecer abertos ao público de terça-feira a sábado, das 7h às 18h, e aos domingos, das 7h às 14h."*

Art. 3º A coluna HORÁRIO MÍNIMO DOS ESPAÇOS, constante do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 44, de 19 de outubro de 2026, passa a indicar o horário mínimo aplicável na hipótese do § 3º do art. 2º, deixando de produzir efeitos como horário uniforme obrigatório para todos os espaços.

Parágrafo único. Permanecem integralmente em vigor as demais disposições da Portaria nº 44/2026 e do seu ANEXO ÚNICO, em especial os dias de funcionamento e o horário de abertura e encerramento do Mercado Municipal fixados no art. 1º, os horários de entrada e saída dos permissionários do art. 3º, os períodos de carga e descarga do art. 4º, o horário-limite de som, música ao vivo e amplificação do art. 5º, o funcionamento em feriados do art. 6º e os horários especiais do art. 7º.

Art. 4º A alteração do horário ou dos dias autorizados a espaço já objeto de permissão de uso dar-se-á mediante decisão motivada, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias ao permissionário, sem que lhe assista direito a indenização, em razão da natureza precária da permissão, afirmada no art. 9º da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente manter afixado, nas entradas do Mercado Municipal, e divulgado no sítio eletrônico oficial, o quadro atualizado dos dias e horários autorizados a cada espaço, em complemento ao disposto no art. 8º da Portaria nº 44/2026.

Art. 6º Esta Portaria NÃO altera o Regimento Interno do Mercado Municipal, que permanece em vigor em sua integralidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prudente de Morais/MG, 09 de novembro de 2026.

RAFAELA LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

JOCIMAR CESAR BRANDÃO

Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDÃO
ND: OU=MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, CN=JOCIMAR CESAR BRANDÃO, E=gabinete@prudentedemorais.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Prefeito Municipal de Prudente de Morais